

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc . CEE nº 4039/74

INTERESSADA: CHEN JAU-HWA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 682/75; CSG; Aprov. em 26/02/1975; Comunicado ao
Pleno em 05/03/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Chen Jau-Hwa, filha de Chen Yuns Teuan e de Chen Hwan-Lan, nascida aos 22 de abril de 1957, na cidade de Taiwan, China, Carteira de Identidade RG nº 7.557.079, domiciliada e residente na Rua Teodoreto Souto, nº 145, Aclimação, SP, requer equivalência de estudos ao nível da segunda série de segundo grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

- a) fez o curso primário com 6 séries, na Escola Primária Tsuong Wen, em Taiwan, República da China;
- b) fez, em continuação, o curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média para Moças Hung Jen, em Taiwan, China;
- c) a seguir, fez o curso colegial, com uma série, na Escola para Moças Hung Jen, Taiwan, China;
- d) na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., nesta Capital, fez o curso de 11ª série.

2. APRECIÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Chen Jau-Hwa em Taiwan, China, bem como na Escola Anglo-Brasileira desta Capital, ao nível de segunda série de segundo grau, devendo a interessada submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica bem como em outras matérias a critério da escola.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da presidência